



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.1313

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O padrão de vencimentos do cargo de Almoxarife, do Quadro de Pessoal da Municipalidade (Anexo I - a que se refere o artigo 5º, da Lei Municipal nº.867, de 22.03.1973 - com posteriores modificações), fica reclassificado, a contar de 1º. de junho do corrente exercício, da letra "I" para a letra "K", do Anexo IV - a que se refere o artigo 19º, da Lei Municipal nº.867, de 22.03.73 - com posteriores modificações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho do corrente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1985.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-